



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº                    DE                    DE                    1.986.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 064, lote 1088, inscrição nº 084941-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 26,80 (vinte e seis metros, e oitenta centímetros) de FRENTE para a rua "H" (Eça de Queiroz); 14,00m (quatorze metros) de FUNDOS que faz com o Lote 26; 26,30 (vinte e seis metros e trinta centímetros) na LATERAL DIREITA confrontando com o Lote 31; 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA que confronta com o Lote 25; perfazendo uma área de 375,36m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros e trinta e seis centímetros quadrados), área esta localizada na quadra 064, lote 1088, Célula Mater Cabo Frio 1º Distrito - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

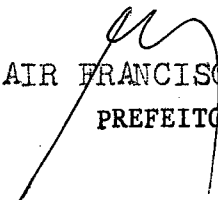
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 04 DE NOVEMBRO DE 1.986.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO